REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ABAP
ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho gestor
Capítulo XIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do processo eletivo
Capítulo XI	Da receita e patrimônio
Capítulo XII	Dos livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais
Capítulo XIV	Das disposições transitórias

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS, com sede na rua P11 quadra 257 Lote 17 bairro cidade jardim 5° etapa na cidade de Parauapebas-PA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em dezessete de outubro de dois mil e vinte (17/10/2020), regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ABAP.

Artigo 3º - O foro e sede administrativa da ABAP, é em Parauapebas-PA

Artigo 4º - O prazo de duração da ABAP é indeterminado.

Artigo 5º - O Objetivo da ABAP consiste e coordenar, executar e administrar projetos preventivos e de assistência que promova o engajamento, valorização e fortalecimento de todos os Associados da ABAP, visando através da associação o desenvolvimento sustentável, economicamente e social para comerciantes de açaí de Parauapebas, de modo que venha fortalecer a categoria tornando todos economicamente sustentáveis e prósperos.

Parágrafo único: ABAP tem como finalidades:

I. Desenvolver modelos experimentais de crescimento econômico sustentável, produtivo e trabalho decente para todos Associados;
II. Dedicar e se envolver em ações de programas e projetos de empreendedorismo, economia criativa, geração de emprego e renda.
III. Envolver se em estudos, pesquisas, criar, e executar programas e projetos que apoie e contribua para implementação da Política nacional de resíduos sólidos;
IV. Estimular e investir na criação de formas de organizações sociais eficazes e eficiente, responsáveis e inclusivas em todos os níveis das cadeias produtivas e organizativas dos Açaí; apoiando a auto-organização dos trabalhadores e trabalhadoras, inclusive jurídica, visando o desenvolvimento integral da pessoa humana, possibilitando autonomia financeira, garantia de direitos sociais.
V. Organizar palestras, seminários, conferências, oficinas eventos e cursos especiais;
VI. Constituir parceria para programas e/ou projetos de estágios, estudos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
VII. Promover e participar de eventos, fóruns e redes de articulações ligados aos movimentos socioambiental, socioeducativo, sociocultural, socio biodiversidade, socioeconômico e outros;
VIII. Além de desenvolver projetos e programas de melhoria das condições de manipulação do açaí, fornece capacidade técnica para abertura de novos estabelecimentos para novos associados dentro dos padrões exigido pela Vigilância Sanitária;
IX. Promover curso de formação e boas práticas de manipulação de açaí;
X. Acompanhar a fiscalização do os estabelecimentos de vendas de açaí juntamente com órgãos competentes.
XI. Elaborar projeto e estabelecer termos de Parceria com órgão público ou privado para aquisição equipamentos e melhorar a infraestrutura de produção e beneficiamento do açaí;
XII. Requisitar os registros e certificação necessários para venda e exportação do açaí, além de fornecimento para a merenda escolar e programas de segurança alimentar
XIII. Elabora e distribuir materiais informativos e de orientação das boas práticas do açaí;
XIV. Promover união e fortalecimento da categoria de batedores e comerciantes de açaí da região sudeste do Pará.
XV. Estabelecer parceria para aquisição de sistema de câmara fria para os associados, com o objetivo de armazenar as polpas para serem vendidas na entressafra, como produto substituto, e assim viabilizar que os pontos de açaí estejam abertos o ano todo, gerando estabilidade para a renda dos associados.

XVI. Promover e estabelecer networking (rede de contatos ou uma conexão entre participes como um sistema de suporte, onde existe partilha de serviços de comum interesse) entre os associados, e dos associados com agentes externos, para expansão e desenvolvimento de negócios. Inclusive com a realização da semana do açaí em Parauapebas.

XVII. Pleitear junto aos órgãos responsáveis, a competência para conferir aos associados, selo de qualidade pelas boas práticas no processamento do açaí, visando incentivar o fortalecimento da marca individual de cada associado através da marca da associação.

XVIII. Estimular as boas práticas de plantio, colheita, transporte, comercialização e negocio em toda cadeia produtiva do Açaí.

XIX. Promover condições favoráveis à inovação e parceria com o governo, centros de tecnologia, faculdades, universidades, e empresas privadas para promover plantio, colheita, transporte, comercialização e negocio do Açaí.

XX. Promover estudo e ações de aproveitamento dos rejeitos do açaí, caroço, por meio de parcerias com o governo, universidades e empresas.

XXI. Dentre aos objetivos e finalidades a ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS – ABAP poderá atuar também com as seguintes atividades econômicas;

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 94.30-8-00- Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Código e Descrição da atividade econômica Secundarias: 94.93-6-00- Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; 63.91-7-00 – Agencias de notícias; 74.90-1-05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 59.11-1-99-Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão ; 74.20-0-01 – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.10-2-99 Atividades de design não especificado anteriormente; 90.01-9-06 – Atividade de sonorização e de iluminação; 74.10-2-99- Atividades de design não especificado anteriormente; 01.61-0-99 – Atividade de apoio a agricultura não especificada anteriormente; 85.50-3-02 Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; 90.01-9-99 – Arte ciência, espetáculos: 77.21-7-00- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 77.39-0-03 – Aluguel de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 73.19-0-01 – Criação de estandes para feiras e exposições; 74.10-2-03 – Design de produtos; 85.91-1-00 – Ensino de esporte; 85.92-9-02- Ensino de artes cênicas, exceto dança; 85.92-9-99- Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 74.20-0-04 – Filmagem de festas e eventos; 79.12-1-00 – Operadores Turísticos; 49.29-9-03 – Organizações de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; 96.09-02-99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; 74.90-1-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificados anteriormente; 93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificados anteriormente; 93.19-1-99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 73.20-3-00 – Pesquisas de mercado e opinião públicas; 72.20-7-00- Pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências social e humanas; 93.19-1-01 -Produção e promoção de eventos esportivos; 90.01-9-01 – Produção teatral; 90.01-9-02 – Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculo de dança; 90.01-9-05 – Produção de espetáculo de rodeio, vaquejada e similares; 73.19-0-02 – Produção de eventos; 85.99-6-04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamentos; 74.90-1-03 – Serviços de agronomia e de consultoria agrícola e pecuária; 82.30-0-01 – Serviços de organização de férias, congressos, exposições e festas; 79.90-2-00- Serviços de reservas e outros serviços turísticos no especificados anteriormente; 25.39-0-02 – Serviços de tratamento e revestimentos em metais , 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita, 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais, 02.20-9-05 - Coleta de palmito em florestas nativas, 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas, 02.20-9-99 - Coleta

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas, 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas, 10.32-5-01 - Fabricação de conservas de palmito, 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Código e Descrição de atividades econômicas principal: 01.33-4-01 - Cultivo de açaí. Sorvete ou polpa de açaí; comercio atacadista - CNAE 4637/1/99. CNAE 46.83-4 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CNAE 8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais CNAE 85.50-3 Atividades de apoio à educação, CNAE 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o ABAP, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.
Artigo 7º - ABAP poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da ABAP é ilimitado, constituído das seguintes categorias:
I – Associado fundador;
II – Associado efetivo;
III – Associado contribuinte;
IV – Associado voluntário;
V – Associado benemérito;

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física, que tenha participado e assinado a Ata da assembleia de constituição da ABAP.
Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades da ABAP, por no mínimo 1 (um) ano, que faça solicitação e tenha seu nome aprovado em Assembleia.
Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha solicitar a sua adesão e tenha sua solicitação aprovada na assembleia.
Artigo 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha compor os serviços voluntários da ABAP, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.
Artigo 13º - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a ABAP quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.
Artigo 14º - Terão direito a votar e ser votados nos cargos eletivos da ABAP e nas assembleias, apenas os Associados Fundadores e efetivos, em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.
Artigo 15º - Nas assembleias gerais será garantido o direito a voz a todos associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.
Artigo 16º - A mensalidade a ser paga pelos associados fundadores, Efetivos e contribuintes é de no mínimo três (3%) porcentos do salário mínimo vigente, e deverá se pagar exclusivamente através de deposito na conta da ABAP.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e desligamento.

Artigo 17º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher a ficha cadastral, assinar termo de compromisso. Compete ao conselho gestor dar parecer e encaminhar para Assembleia.
Artigo 18º - A admissão de associado efetivo, será em forma de convite de associado fundador e avaliação do Conselho Gestor e homologado pela assembleia geral.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Artigo 19º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ABAP, será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertência por escrito;
II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 20º - A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho Gestor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela do Conselho Gestor com exposição de motivos.

Artigo 22º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Secretaria Executiva a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 24º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) ano de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25º - Para desligamento espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho Gestor.

Artigo 26º - O associado que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha comprometer a ABAP, o Conselho Gestor poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29º - São direitos do associado:

I – Frequentarem a sede da ABAP
II - Usufruir os serviços oferecidos pela ABAP;
III – Participar das assembleias;
IV - Votar e ser votado;
V – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados;

Artigo 30º - São deveres do associado:

I – Acatar as decisões da assembleia;
II – Atender os objetivos e finalidades da ABAP;
III – Zelar pelo nome da ABAP;
IV - Participar das atividades da ABAP.
V – Pagar as mensalidades associativa conforme sua categoria de associado.

Artigo 31º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus deveres.

Artigo 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;
II – Realização de eventos de confraternização;
III – Grupos de estudos e pesquisas;
IV – Grupos de debates;

V – Grupo de produção.
Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ABAP, indicando um responsável pelas atividades.

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 33º - A ABAP é composta dos seguintes órgãos para sua gestão e administração:
I – Assembleias;
II – Conselho Fiscal;
III – Conselho Gestor
IV – Secretaria Executiva.
V- Suplentes do conselho Fiscal

Artigo 34º - A assembleia é órgão supremo e soberano da ABAP.
Artigo 35º - O Conselho Gestor tem caráter deliberativo e é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.
Artigo 36º - O Conselho Fiscal tem caráter deliberativo e é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.
Artigo 37º - A Secretaria Executiva é contratada, podendo ser remunerada ou não, podendo ser associado ou não, sendo órgão de gestão execução administrativa-operacional e acompanhamento.

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 38º - As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
Artigo 39º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro.
Artigo 40º - Compete à assembleia geral ordinária:
I – Eleger membros do Conselho Gestor e Fiscal;
II – Aprovar planos de trabalho;
III – Aprovar balanços e contas;
IV – Analisar e aprovar as prestações de contas física e financeira;
V – Aprovar a admissão de associados em seus quadros
Artigo 41º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ABAP.
Artigo 42º - Compete à assembleia geral extraordinária:
I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
III – Dissolução da ABAP;
IV – Exclusão do associado;
V – Destituição de membros dos conselhos;
VI - Demais assuntos de relevância;
VII- Homologar as contratações da Secretária Executiva;
Artigo 43º - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:
I – Por fixação de edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
II – E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
III – E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
IV - E ou por publicação nas redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
V - E ou redes sociais da ABAP ou por e-mail dos associados, com antecedência mínima de dois (02) dias corridos.
Artigo 44º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

I – Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Com decisão por maioria simples.
II – Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 45º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
I – Data da assembleia;
II – Horário da assembleia;
III – Local com endereço completo;
IV – Pauta da assembleia.

Artigo 46º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:
I – Conselho Gestor;
II – Conselho Fiscal;
III- Secretaria executiva
III– Por dois quintos (2/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 47º - É facultado aos associados participação das Assembleias Geral à distância, por meio de teleconferência, vídeo chamada e outros multimeios de comunicação; cabendo registro expresso desse fato em ata.

Capítulo VII - Do conselho gestor

Artigo 48º - O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração política institucional da ABAP.

Artigo 49º - O Conselho Gestor é composto dos seguintes cargos:
I – Presidente
II – Secretário geral
III- Secretaria Adjunta

Artigo 50º - Os membros do Conselho Gestor são eleitos entre os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Gestor:
I – Representar politicamente e administrativamente a ABAP em seus atos;
II – Convocar e presidir as assembleias;
III - Nomear representações da ABAP no território nacional ou internacional, outorgando poderes por procuração pública;
IV - Selecionar, contratar e destituir a qualquer tempo Secretara Executiva, ad referendum da Assembleia;
V - Elaborar os regimentos internos e normativos de funcionamento da ABAP
VI – Criar gerencias, programas e departamentos, conforme necessidade do plano de trabalho.

Artigo 52º - Compete ao presidente do Conselho Gestor:
I - Exercer o papel de articulador políticos institucional entre as instâncias pública e privadas;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Conselho Gestor;
III - Coordenar os trabalhos do Conselho Gestor;
IV – Em conjunto com secretário geral nomear procuradores, em nome da ABAP , para agir dentro dos limites da procuração;
V - Coordenar o processo de seleção e contratação da Secretaria Executiva;
VI – Presidir reuniões e assembleias;
VII – Administrar ABAP, em conjunto com a secretaria executiva;
VIII - Definir planos de trabalho, em conjunto com a secretaria executiva;
X - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
Parágrafo único - as atribuições do item X poderão ser repassadas por meio de procuração pública no seu todo ou em parte para secretária executiva.

Artigo 53º - Compete ao secretário (a) geral do conselho gestor:
I – Secretariar reuniões e assembleias;
II – Arquivar documentos e correspondências;

III – Manter sobre sua guarda os livros da ABAP;
IV – Substituir a presidência do Conselho Gestor e sua ausência e impedimentos;

Artigo 54° - Compete a secretário adjunta do conselho gestor:
I - Substituir a presidência e/ou secretaria gera do Conselho Gestor em suas ausências e impedimentos;

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 55° - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:
I – Presidente
II – Vice-presidente
III - secretário(a)
IV Suplentes do Conselho Fiscal

Artigo 56° - Compete ao conselho fiscal:
I – Presidir reuniões e assembleias na ausência dos titulares do Conselho Fiscal;
II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
III – Convocar reuniões e assembleias;
IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
V – Manifestar sobre planos de trabalho;
VI – Constituir comissões especifica.

Artigo 57° - Ao Presidente do conselho fiscal compete:
I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
III – Representar o conselho fiscal perante o conselho gestor;
IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58° - Ao vice-presidente do conselho fiscal compete:
I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
II – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59° - Ao secretario do conselho fiscal compete:
I – Secretariar as reuniões e assembleias;
II – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
III – fazer atas, lista de presença e relatórios das reuniões do conselho fiscal

Artigo 60° - Conforme o planejamento orçamentário e disponibilidade de recursos em caixa, O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas, projetos e prestação de contas física e financeira.

Capitulo IX - Da Secretaria Executiva

Artigo 61° - A Secretaria Executiva é contratada para execução das tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa-executiva da ABAP.

Parágrafo único - o Conselho Gestor poderá redimensionar a estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva, conforme o volume de programas e projetos da ABAP.

Artigo 62° - O núcleo da Secretaria Executiva é constituído por 3 (três) diretores, contratada e subordinada ao Conselho Gestor, tem as seguintes denominações:
I - Diretoria Institucional;
II - Diretoria Administrativa e Financeira;
III- Diretoria de Planejamento e Gestão;

Artigo 63° - A secretaria executiva será contratada e remunerada. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nas Assembleias.

Artigo 64° - Compete à Secretaria Executiva:

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

I - Proteger o Patrimônio da ABAP;
II - Abrir e movimentar contas bancárias, realizar operações de crédito que não onerem os bens da ABAP, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da organização;
III - Organizar e gerenciar o quadro técnico administrativo;
IV - Coordenar a execução das atividades operacionais, administrativas e executivas institucionais;
V - Contratar a equipe técnica e de assessores para a Secretária Executiva, de acordo com plano de gestão e de trabalho aprovado pelo conselho gestor;
VI- Submeter à apreciação do Conselho Gestor o plano anual de trabalho e desenvolvimento da ABAP dentro de suas finalidades;
VII - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Conselho Gestor;
VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Gestor relatório trimestral de atividades operacionais, administrativas e executivas institucionais;
IX - Representar administrativamente a ABAP.
X – Ordenar despesas e efetuar pagamentos e recebimentos de recurso físicos e financeiros.
XI - Ad referendum do Conselho Gestor assinar contratos, convênios e termos de parcerias;
Parágrafo Único: o sistema de gestão e decisões da secretaria executiva será de forma participativa e consensual entre os diretores, cabendo o Conselho Gestor dirimir e dar encaminhamento para as questões.

Artigo 65º - Compete a Diretoria Institucional:
I - Articular junto à imprensa e órgão de comunicação, a divulgação das ações e eventos;II - Assinar junto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
III - Coordenar e administrar as atividades da Secretaria Executiva;
IV - Representar administrativamente e executivamente ABAP;
V - Contratar a equipe técnica e de assessores e gerente para a Secretária Executiva;
VI - Representar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, da ABAP perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da ABAP;
VII – em conjunto com Diretoria de Planejamento e gestão assinar projetos e convênios

Artigo 66º - Diretoria Administrativa e Financeira:
I - Manter sobre sua guarda todos os livros contábeis, bem assim com responder pela guarda dos mesmos em qualquer época;
II - Emitir os balanços e balancetes na época prevista para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Gesto e Assembleia Geral;
III - Em conjunto com a Diretoria Institucional contratar a equipe técnica e de assessores para a Secretária Executiva;
IV - Elaborar e Gerenciar plano de gestão de Recursos financeiros e humanosV - Elaborar programa de normas e rotinas institucionais;
VI - Gerenciar os recursos Humanos;
VII - Junto com o Diretor Executivo abrir e movimentar contas bancárias, emitircheques, solicitar talões de cheque e ordenar as despesas da instituição;
VIII - Representar a ABAP , em conjunto com o Diretor institucional perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito que não onerem os bens da ABAP , efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como praticar todos os atos necessários à gerência e administração dos negócios da organização;
IX - Cumprir com outras atividades inerentes à natureza de suas funções.

Artigo 67º - Compete a Diretoria de Planejamento e gestão:
I - Coordenar a elaboração dos projetos;
II - Produzir instrumentos de publicação e divulgação das ações e eventos da ABAP.
III - Coordenar e monitorar a execução do planejamento logístico;

IV - Em conjunto com a Diretoria institucional e Administrativa contratar a equipe para os Projetos;
V - Em conjunto com Diretoria Institucional assinar projetos e convênios
VI - Cumprir com outras atividades inerentes à natureza de suas funções.

Capítulo X - Do processo eletivo

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

Artigo 68º - Os cargos eletivos para conselho gestor é fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus deveres.

Artigo 69º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
II – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
V – Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 70º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ABAP, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 71º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do ABAP.

Parágrafo único: na formação das chapas, deve ter equidade de representação de gênero, sendo recomendado no mínimo 30 (trinta) por cento de representatividade.

Artigo 72º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 73º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos.

Artigo 74º - Os membros da chapa deverão apresentar no ato da inscrição cópias simples, dos seguintes documentos:

I – Registro Geral – RG;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Comprovante de residência (conta água, luz, telefone, contrato de locação ou declaração);
IV – Última declaração do imposto de renda pessoa física;
V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
VI – Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou SERASA / SPC.

Artigo 75º - A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente o termino do processo eletivo.

Artigo 76º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a eleição e posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI - Da receita e patrimônio

Artigo 77º - Constitui receita da ABAP:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II – Doações e legados;
III – Usufruto que lhe forem conferidos;
IV – Receitas de comercialização de produtos;
V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII – Captação de renuncias e incentivos fiscais;

IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI – Resultados de prestação de serviços;
XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII – Direitos autorais;
XIV – Anuidades;
XV – Recursos estrangeiros;
XVI– Patrocínios;
XVII – Quotas de participação;
XVIII – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
XIX – Contratos de gestão e administração;
XX – Termos de parceria;
XXI – Termos de cooperação;
XXII– Convênios;
XXIII– Conversão de multa sociais.

Artigo 78º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do ABAP.

Artigo 79º - Os patrimônios da ABAP serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 80º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ABAP, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal.

Artigo 81º - A ABAP poderá constituir fundos como; fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII - Dos Livros

Artigo 82º - ABAP manterá os seguintes livros:
I– Livro de presença das assembleias e reuniões
II– Livro de ata das assembleias e reuniões
III- Livros fiscais e contábeis,
IV– Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 83º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho gestor da ABAP , devendo ser visitado pelo presidente do conselho fiscal.

Artigo 84º - Os livros da ABAP, podem ser disponibilizados para o público em geral. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII- Das disposições gerais

Artigo 85º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 86º - Os cargos do conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos os membros da ABAP; esta vedação abrenge também a distribuição de resultados e dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Artigo 87º - Para a extinção da ABAP, o processo consiste em:
I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II – A deliberação ocorrerá com a maioria absoluta dos presentes;
III– em caso de dissolução da ABAP, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABAP.

III**Artigo 88º** - Dentro das atividades da ABAP fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, gênero, nacionalidade, etnia ou religião.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Artigo 89º - Nas atividades da ABAP ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 90º - O ABAP aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 91º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 92º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 93º - O exercício financeiro e fiscal da ABAP, coincidirá com o ano civil.

Artigo 94º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho fiscal poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 95º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABAP,

IV – em caso de dissolução da ABAP, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABAP

V – Na hipótese da ABAP, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – A remuneração para os dirigentes da ABAP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, será respeitado, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – As normas de prestação de conta física e financeira a serem observadas pelo ABAP, fica determinado no mínimo;

i. – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
ii. – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
iii. – Quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
iv. – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ABAP, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e as suas regulamentações.
v. – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 96º - A ABAP poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de seus objetivos e finalidades, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 97º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Artigo 98º - A ABAP poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de gestor e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 99º - ABAP constituirá escritórios regional, representação ou departamentos dentro do território Brasileiro para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva, a sua constituição será autorizada pelo conselho fiscal e homologada pela assembleia geral.

Parágrafo único: Cada escritório regional, representação ou departamentos terá suas normas administrativa e operacional, respeitando este estatuto e os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 100º - O atendimento da ABAP respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 101º - Regido por este estatuto, a ABAP poderá constituir dentro do território Brasileiro outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 102º - A ABAP, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Não percebam seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 103º - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - Extrato da execução física e financeira;

IV - Demonstração de resultados do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 104º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação

de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XIV - Das disposições transitórias

Artigo 105º - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 106º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

REGISTRADO Pessoas Jurídicas

PARAUAPEBAS-PA, 08 / 12 / 2023

Werbet Santana de Barros
Presidente - ABAP
CNPJ: 40.739.381/0001-40

Presidente do conselho Gestor

Enuylson de O. Belém

ENUYLSON DE OLIVEIRA BELÉM
Advogado OAB/PA 36.560

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0566

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 009467545A- SÉRIE: A
SELADO EM: 21/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 54576490000060769260518211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1871633
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)WERBET SANTANA DE BARROS
Parauapebas, 21 de dezembro de 2023 - 13:00:47
Em Test._____ da verdade.

STEFHANY SOUSA SILVA - Escrevente Autorizada

Stefhany Sousa Silva
Escrevente Autorizada

Registro no Verso



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002427692 SÉRIE: A - SELADO EM: 22/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 29572420000008306204810201

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	3,53

Apresentado pelo (a) Sr(a): WERBET SANTANA DE BARROS, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70066 Registro nº: 5590 - Livro A-76 - Fls. 31/44/3973.
Dou fé, Parauapebas-PA, 22/12/2023.

JOÃO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF [redacted] Escrevente Autorizado

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002427693 SÉRIE: A - SELADO EM: 22/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 39572420000018306204810201

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
13	367,90	55,19	9,20

Apresentado pelo (a) Sr(a): WERBET SANTANA DE BARROS, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70066 Registro nº: 5590 - Livro A-76 - Fls. 31/44/3973.
Dou fé, Parauapebas-PA, 22/12/2023.

JOÃO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF [redacted] Escrevente Autorizado